

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Bananal

Lei nº 6

Cria cargo de Continuo Servente e suplementa o Decremento.

Da Câmara Municipal de Bananal:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado no quadro de funcionários da Prefeitura o cargo de Continuo e Servente de Grupo Escolas da Cidade, com o ordenamento mensal de Cr\$ 1.000,00.

Artigo 3.º - Para atender as despesas do Art. 1.º desta Lei fica suplementado a receber 83 Educação Pública, 833 Instrução Pública, código 8.330, Pessoal Fixo do Decremento Exercício na importância de Cr\$ 12.000,00.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sua de Serviços da Câmara Municipal de Bananal, em 29 de março de 1963.

José Galvão Chaves
Presidente.

Wilson Lima Campos
1.º Secretário.